

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 287, DE 2005**  
**(Da Sra. Selma Schons)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

*“Art. 46-A. A posse, a exoneração e a demissão de administradores de órgãos e entidades que componham, em qualquer nível hierárquico, a estrutura organizacional de pessoas jurídicas de direito público interno e das entidades por elas controladas direta ou indiretamente serão obrigatoriamente precedidas da realização de levantamento:*

*I – dos bens de uso especial integrados ao acervo das respectivas unidades administrativas;*

*II – dos dados de qualquer natureza arquivados em meio físico ou eletrônico.*

*Parágrafo único. O levantamento a que se refere o caput abrangerá as unidades subordinadas ao administrador empossado ou exonerado, que responderá civil, penal e administrativamente por tudo que deixar de constar no respectivo acervo quando da exoneração ou demissão, ressalvada a observância de prazos suficientes e razoáveis de conservação de informações e arquivos, bem como os bens cuja perda, destruição ou extravio tenham sido regularmente justificados e registrados.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A aprovação da lei de responsabilidade fiscal representou, em matéria financeira e orçamentária, enorme avanço no controle e na gestão do patrimônio público. A partir de sua entrada em vigor, passou-se a punir severamente

a péssima prática de endividar a administração em finais de governo, ocasionando problemas para os sucessores e imensas perdas para os administrados.

Infelizmente, contudo, a lei não prevê o mesmo cuidado com o patrimônio material dos órgãos e entidades, nem resguarda o complexo de informações colhido durante a gestão do dirigente afastado. A dilapidação dos bens públicos por esse viés e a destruição de arquivos não encontram nenhuma objeção no direito positivo, assistindo-se a verdadeiras depredações, inclusive no que diz respeito a bancos de dados, em um clima de autêntico fim de festa, cada vez que é afastado um administrador público.

Por tais motivos, e para coibir essa espécie de abuso, conta-se com o endosso dos nobres Pares no encaminhamento da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada Selma Schons